



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

**TERMO DE REFERÊNCIA - TR**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de revisão de coberta em edificação pública, compreendendo estrutura em trama de madeira e telhamento em telha cerâmica, na Creche Maia Unidade VI, no Município de Princesa Isabel - PB, incluindo inspeção técnica, substituição de peças comprometidas, recomposição estrutural, realinhamento, fixação e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionalidade da cobertura.

1.2.Salienta-se que no presente instrumento devem ser consideradas as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente e detalhadas nos respectivos documentos decorrentes, preliminarmente elaborados quando necessários, a exemplo de memórias de cálculo, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

1.3.A contratação da obra, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 12.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.DA JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de revisão de coberta em edificação pública, compreendendo estrutura em trama de madeira e telhamento em telha cerâmica, na Creche Maia Unidade VI, no Município de Princesa Isabel - PB, incluindo inspeção técnica, substituição de peças comprometidas, recomposição estrutural, realinhamento, fixação e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionalidade da cobertura – , considerada oportuna e imprescindível, bem como no relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas fundamentações de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade de presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidas mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA OBRA**

3.1.As características e especificações do objeto a ser objeto da contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão de coberta em estrutura de madeira com telhamento em telha cerâmica na Creche Maia - Unidade VI - Município de Princesa Isabel	SERV	1

	- PB, incluindo inspeção, reparos e substituição de elementos danificados.		
--	--	--	--

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA A MP/ME/PE**

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1.Nos termos da norma vigente em vigor, o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

5.2.Informamos que, relativamente ao planejamento orçamentário, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a realização do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

5.3.Salienta-se que a Administração obrigatoriamente manterá sigilo da estimativa do valor da contratação até a conclusão da licitação. Nesse caso o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, sendo que esta divulgação prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do Art. 24, da Lei 14.133/21.

5.4.A justificativa para a opção de orçamento estimado sigiloso, observadas os aspectos e características da contratação, é fundamentada no entendimento da Administração no sentido de que, atribuindo-se o caráter sigiloso ao valor estimado, aumenta a dinâmica da competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores ofertas e vantagens econômicas para os interessados, pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

5.5.A estimativa do valor da presente contratação, com a indicação dos elementos que lhe dão suporte, constará de anexo classificado neste Edital de Referência, em decorrência da opção administrativa pelo orçamento estimado sigiloso.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto em todo efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.2.Proporcionar ao Contratado todos os recursos necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do contrato e em tratamento de justiça.

6.3.Notificar o Contratado sobre qualquer ocorrência das do contratado quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e previstas legais.

6.4.Observar, em compatibilidade com o conteúdo da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**7.0.DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTANTE**

7.1. Responsabilizar-se por todos os danos e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão do exercício do objeto contratado.

7.2. Substituir, arcando com as despesas, materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que ocorram somente após o recebimento ou pagamento.

7.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

7.4. Manter, durante a vigência da contratação, sempre em prazos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede social da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas no âmbito da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro das normas legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

8.1.1. Início: Imediato;

8.1.2. Conclusão: 1 (um) ano.

8.2. A vigência da presente contratação será de 01 (uma) ano, até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos das Arts. 99, 100, 101, 102 e 103 da Lei 14.133/21.

## **9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SEU TIPO VETADO - REAJUSTE**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente em se de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aprovação pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-CONV).

9.3. Nos reajustes subsequentes adiante, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice a ser utilizado para o ajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, sem adotar outro índice oficial que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal para o estabelecimento de novo índice oficial, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valorizar as partes, por meio de termo aditivo.



no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não houver aplicação de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a aplicação de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização de seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 16 de Março de 2026.



\_\_\_\_\_  
ANA PAULA NUNES DA SILVA  
Secretária de Educação, Esportes e Lazer



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA - TR

**1.0.DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de revisão de cobertura em edificação pública, compreendendo estrutura em trama de madeira e telhamento em telha cerâmica, na Creche Maia Unidade VI, no Município de Princesa Isabel - PB, incluindo inspeção técnica, substituição de peças corrompidas, reconstrução estrutural, realinhamento, fixação e demais serviços necessários ao pleno restabelecimento das condições de segurança, estanqueidade e funcionalidade da cobertura.

**2.0.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

2.3. Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

2.4. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.5. O valor total é equivalente a R\$ 58.043,96

Princesa Isabel - PB, 16 de Março de 2026.

ANA PAULA NUNES DA SILVA  
Secretária de Educação, Esportes e Lazer